



# ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

**LEI Nº. 474/2015**

**BOA VISTA, 09 DE MARÇO DE 2015**

**ALTERA O ARTIGO 3.º DA LEI Nº 008  
DE 27 DE FEVEREIRO DE 1997 E  
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º- O art. 3º da Lei nº. 008 - de 27 de fevereiro de 1997, passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 3º - O FMAS será regido pelo Secretário de Ação Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo primeiro – O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS integrará orçamento programa de cada exercício financeiro.

Parágrafo Segundo – O ordenamento das despesas ficará exclusivamente sob a responsabilidade do chefe do Executivo Municipal em conjunto com a Secretária de Administração e Finanças.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 09 de Março de 2015

  
**EDVAN PEREIRA LEITE**  
Prefeito